

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PENAFIEL

**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE
PENAFIEL**

Mandato 2021/2025

REGIMENTO

CAPITULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º

FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO

1. Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área de respetiva freguesia;
2. A assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior.

ARTIGO 2º

INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia de Freguesia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente;
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante deverá proceder à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

ARTIGO 3º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da assembleia cessante, ou na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora cessante.
2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 4º

SEDE

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

ARTIGO 5º

LOCAL DAS SESSÕES

1. As sessões da assembleia de freguesia poderão ter lugar noutro local quando assim o imponham as necessidades de funcionamento.
2. A marcação do local das sessões compete ao Presidente, mediante proposta apresentada para o efeito.

ARTIGO 6º

SUSPENSÃO DE MANDATO

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata a seguir à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante;
 - b) O procedimento criminal indicado por despacho de pronúncia ou equivalente;
 - c) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO 7º

SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO RELEVANTE

1. Os membros da Assembleia podem pedir, por motivo relevante, a sua substituição, em declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A substituição não poderá exceder, no decurso do mandato, um período de tempo de 12 meses seguidos ou alternados.

ARTIGO 8º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

1. Em caso de vagatura ou suspensão do mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme os casos, pelo cidadão imediatamente a seguir à ordem da respetiva lista.

ARTIGO 9º

CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) No caso da alínea a) do nº 3 do artº 6º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente da Assembleia;
 - b) No caso da alínea b) do nº 3 do artº 6º, por decisão absolutória ou equivalente, ou até ao cumprimento da pena;
 - c) No caso da alínea c) do nº 3 do artº 6º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia de Freguesia.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 10º

RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente que deverá reduzir a ocorrência na ata e torná-la pública por meio de afixação de edital, nos locais devidos.

ARTIGO 11º

PERDA DO MANDATO

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificado, deixem comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais.
 - e) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
2. A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
3. As faltas têm que ser justificadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.

ARTIGO 12º

EXERCÍCIO DO CARGO

1. As funções dos membros da Assembleia de Freguesia, são gratificadas com uma senha de presença nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão ou comissões a que compareçam, de acordo com o estipulado por lei.

ARTIGO 13º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer, atempadamente, às sessões da Assembleia;

-
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para observância da constituição das leis e regulamentos.
 - g) Manter o contato estreito com as populações, organizações e coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO 14º

COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Elaborar e aprovar o regimento;
 - c) Eleger por voto secreto o presidente e os secretários da mesa;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
 - e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - f) Propor e deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros eleitos, para estudo dos problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - g) Aprovar anualmente o plano de atividades e os orçamentos propostos pela Junta de Freguesia;
 - h) Aprovar anualmente o relatório de Atividades e a conta de Gerência apresentados pela Junta;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas sob jurisdição da Freguesia;
 - l) Estabelecer taxas, sob proposta da Junta;
 - m) Deliberar, sob proposta da Junta, quanto à criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes;
 - n) Conceder autorização à Junta para aquisição, oneração ou alienação dos bens imóveis da Freguesia, fixando as respetivas condições gerais;

-
- o) Aceitar doações e legados, e heranças e benefícios de inventários;
 - p) Demarcar as áreas de atuação das organizações populares de base territorial, por sua iniciativa ou a requerimento dos mesmos, e solucionar os eventuais conflitos daí resultantes;
 - q) Deliberar, sob proposta da Junta, em matéria de criação, dotação e extinção de serviços ou instituições que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com obediência à lei geral;
 - r) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta;
 - s) Estabelecer, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar o respetivo regime jurídico e remunerações nos termos do estatuto legalmente definido para a função e dentro do princípio da uniformidade interprofissional e inter-regional;
 - t) Ratificar a aceitação por parte da Junta da prática de atos da competência da Câmara Municipal;
 - u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a autarquia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - v) Exercer os demais poderes conferidos por Lei ou pelo regimento.
- 2. As deliberações da Assembleia de Freguesia no uso da competência prevista nas alíneas j), l) e q) do número anterior devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
 - 3. As posturas elaboradas pela Assembleia de Freguesia, podem cominar penas de multa até 10 Euros, devendo ser fixadas em todos os lugares do costume e começando a vigorar na data nelas indicada, a qual não poderá ser inferior a oito dias após a afixação.
 - 4. As derramas a que alude a alínea l) só podem ser criadas depois de aprovados os planos de obras e melhoramentos que as mesmas visam financiar.

ARTIGO 15º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- 1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:
 - a) Apresentar projetos de regimento;
 - b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Apresentar moções, requerimentos ou propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - e) Fazer perguntas ao Executivo da Junta de Freguesia sobre qualquer ato deste ou dos respetivos serviços;
 - f) Propor a constituição de grupos de trabalho e as Comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;

-
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - h) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, do orçamento, do relatório e ou das contas de gerência;
 - i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para a Junta de Freguesia;
 - j) Eleger e ser eleito para os grupos de trabalho e comissões.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 16º

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente e dois secretários. É eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções.
3. O presidente da assembleia será substituído, nas suas faltas e impedimento pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na falta de um secretário, será ele substituído pelo membro da Assembleia que o presidente designar.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 22º e seguintes;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
 - d) Manter a disciplina interna das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;

-
- i) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - l) Comunicar à Junta as faltas dos membros da assembleia;
 - m) Tornar pública com a antecedência de oito dias, a data, hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - d) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - e) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato, nos termos do artº 11º;
 - f) Instruir os processos da impugnação de elegibilidade e de perda do mandato;
 - g) Declarar nos termos do artº 11º, a perda do mandato em que incorrer qualquer membro da Assembleia;
 - h) Decidir as questões sobre interpretação do Regimento.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data de sessão ou de reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos secretários, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, que serão também assinadas pelo Presidente;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - c) Ordenar a matéria e submeter à votação;

-
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra, bem como do público presente no período a ele destinado;
 - e) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se respetivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 21º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por 600 cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias definidas no artigo anterior.
3. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de dez dias após a recepção do requerimento previsto no n.º 1, devendo a sessão ter lugar num dos vinte dias seguintes.

ARTIGO 22º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
3. No caso previsto na alínea c) do número 1 do artigo anterior, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias.
4. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros).

-
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
 6. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, na sua página da internet, bem como nos locais habituais.
 7. Em cada sessão ordinária ou extraordinária, haverá um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 30 minutos.

ARTIGO 23º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS POR CIDADÃOS ELEITORES

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 21 será acompanhado de certidão comprovativa de qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento. Competirá à Assembleia fiscalizar o processo nos termos do artigo 47 do D.L. nº 701/76 de 29 de
2. Setembro.

ARTIGO 24º

QUÓRUM

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que, esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a cinco.

ARTIGO 25º

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS

1. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 26º

FALTA DOS MEMBROS DE ASSEMBLEIA

1. Passados 30 minutos da hora prevista para o início da sessão será marcada falta aos membros que não estiverem presentes.

ARTIGO 27º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e o das sessões extraordinárias o período de um dia.

-
2. As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de quatro dias e as sessões extraordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia.
 3. O prazo para a conclusão dos trabalhos, quer nas sessões ordinárias quer nas extraordinárias, não poderá nunca exceder o máximo de trinta dias, que serão contados à data da primeira reunião.

ARTIGO 28º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

ARTIGO 29º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA

1. Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, mas sem direito a voto.
2. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

ARTIGO 30º

USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e, por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta dos seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

-
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que utilizarem da palavra, reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos por uma ordem de inscrição e por uma só vez.
 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 6. O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neste regimento consignado.
- No uso da palavra não serão permitidas interrupções salvo com autorização do orador e do presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7.

ARTIGO 31º

DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

1. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 21º, terão direito a participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.

ARTIGO 32º

DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS

1. Nenhum projeto de regulamento, bem como qualquer outro documento, poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído, a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO 33º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 34º

VOTAÇÃO

1. A votação é feita pelo método de braço no ar, salvo opção da Assembleia pelo voto secreto, quando pelos interesses em causa, o julgar conveniente.

ARTIGO 35º

ESCRUTÍNIO SECRETO

1. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

ARTIGO 36º

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper o trabalho das sessões e reuniões públicas ou perturbar a ordem das mesmas.
3. Encerrada a ordem de trabalhos a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.

ARTIGO 37º

ATAS

1. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrado em ata.
2. A ata poderá, por deliberação da Assembleia, ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito.
3. Da minuta constarão elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
4. Todos os membros da Assembleia têm o direito de consultar o livro de atas.
5. Os pedidos de fotocópias das atas devem ser dirigidos, por escrito, à mesa da Assembleia a qual providenciará no sentido de satisfazer o solicitado até ao oitavo dia seguinte à entrada do respetivo pedido.
6. As fotocópias das atas só terão validade quando as mesmas estiverem assinadas pela Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38º

APROVAÇÃO

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ARTIGO 39º

ALTERAÇÕES

1. O presente regimento só poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações a este regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 40º

INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

1. Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – MEMBROS DA ASSEMBLEIA FREGUESIA	2
ARTIGO 1º Finalidade do exercício do mandato	2
ARTIGO 2º Início e termo do mandato.....	2
ARTIGO 3º Verificação de poderes	2
ARTIGO 4º Sede	2
ARTIGO 5º Local de sessões	2
ARTIGO 6º Suspensão de mandato	3
ARTIGO 7º Substituição temporária por motivo relevante	3
ARTIGO 8º Substituição dos membros	3
ARTIGO 9º Cessão de suspensão	3
ARTIGO 10º Renúncia de mandato.....	4
ARTIGO 11º Perda de mandato	4
ARTIGO 12º Exercício do cargo	4
ARTIGO 13º Deveres dos membros assembleia	4
ARTIGO 14º Competência da assembleia	5
ARTIGO 15º Direitos dos membros da assembleia	6
CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS	7
ARTIGO 16º Composição da mesa assembleia	7
ARTIGO 17º Competência do presidente da assembleia	7
ARTIGO 18º Competência da mesa	8
ARTIGO 19º Competência dos secretários	8
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
ARTIGO 20º Sessões ordinárias	9
ARTIGO 21º Sessões extraordinárias	9
ARTIGO 22º Convocação das reuniões	9
ARTIGO 23º Sessões extraordinárias convocadas por cidadãos eleitores	10
ARTIGO 24º Quórum	10
ARTIGO 25º Verificação de presenças	10
ARTIGO 26º Falta dos membros assembleia	10
ARTIGO 27º Duração das sessões	10
ARTIGO 28º Continuidade das sessões	11
ARTIGO 29º Participação dos membros da junta de freguesia na assembleia	11
ARTIGO 30º Uso da palavra	11
ARTIGO 31º Direito a participação sem voto na assembleia	12
ARTIGO 32º Distribuição prévia de documento	12
ARTIGO 33º Deliberações e votações	12
ARTIGO 34º Votação	13
ARTIGO 35º Escrutínio secreto	13
ARTIGO 36º Publicidade das reuniões	13
ARTIGO 37º Atas	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ARTIGO 38º Aprovação	14
ARTIGO 39º Alterações	14
ARTIGO 40º Interpretação do regimento	14